



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 004/88

Espécie do Expediente: PROJETO DE DECRETO - "Estabelece as diárias
dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal".

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 22 / novembro / 1988.

Protocolado sob N.º 1543 Fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.11.88, o presente Projeto
foi APROVADO por unanimidade. E.



PD 004/1988 - AUTÓRIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018190 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F209E4E9A8A4D86EB853DD1370312C5



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

004/93
DECRETO LEGISLATIVO nº

" Estabelece as diárias dos
Senhores Vereadores da Câmara -
Municipal. "

DR. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO, Presidente -
da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Diárias são valores destinadas a
cobrir as despesas dos Senhores Vereadores, quando deslocado
temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições
assim como em encontros no atendimento ao interesse municipal.

Art. 2º - Os Vereadores quando se ausentarem
além de lhe serem fornecidas as passagens, serão pagas diárias
correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a munic
palidade fornecer alimentação e pousada:

I - CENTRO SUL e GRANDE PORTO ALEGRE

Metade do valor de um dia de subsídio
dia, mais o dobro do valor de um dia de subsídio
a cada pernoite.

II - LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO, MAS FORA DA REGIÃO CENTRO SUL E GRANDE PORTO ALEGRE

Valor integral de um dia de subsídio por
dia, mais o dobro do valor de um dia de subsídio
a cada pernoite.

III - AFASTAMENTO PARA FORA DO ESTADO

O quádruplo do valor de um dia de subsídio
por dia, estando incluída a hospedagem, eventuais

PD 004/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9F209E4E9A8A4D86EB853DD1370312C5
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018190





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl. 02

.....

Art. 3º - As diárias, em princípio ,
serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará
rá em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989, revogando as disposições
em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Jones Umberto Sperotto
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO nº

" Estabelece as diárias dos
Senhores Vereadores da Câmara -
Municipal. "

DR. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO, Presidente -
da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Diárias são valores destinadas
cobrir as despesas dos Senhores Vereadores, quando deslocado
temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições
assim como em encontros no atendimento ao interesse municipal.

Art. 2º - Os Vereadores quando se ausentarem
além de lhe serem fornecidas as passagens, serão pagas diárias
correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a munici-
palidade fornecer alimentação e pousada:

I - CENTRO SUL e GRANDE PORTO ALEGRE
Metade do valor de um dia de subsídio
dia, mais o dobro do valor de um dia de subsídio
a cada pernoite.

II - LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO, MAS FORA
DA REGIÃO CENTRO SUL E GRANDE PORTO
ALEGRE

Valor integral de um dia de subsídio por
dia, mais o dobro do valor de um dia de subsídio
a cada pernoite.

III - AFASTAMENTO PARA FORA DO ESTADO
O quadruplo do valor de um dia de subsídio
por dia, estando incluída a hospedagem, eventuais





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

f1. 02

.....

Art. 3º - As diárias, em princípio ,
serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará
rá em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989, revogando as dispo-
sições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Jones Umberto Sperotto
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

004/88

REQUERENTE

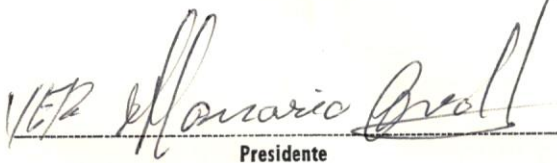
Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Prova'vel no projeto

Sala das Comissões, em

22.11.88


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 004/88

REQUERENTE

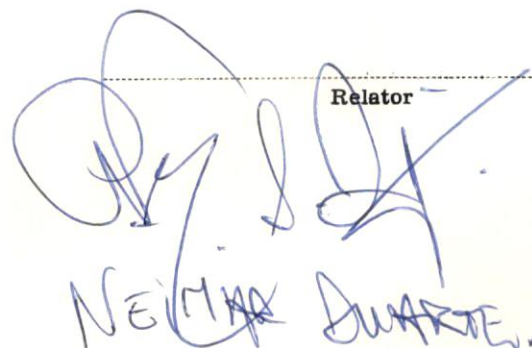
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 22/11/88


Presidente

ADÃO ANDRIOTTI


Relator

